



Desembargador proíbe RS de parcelar salário de servidor

O artigo 35 da Constituição do Rio Grande do Sul diz que o pagamento dos servidores públicos estaduais deve ser feito até o último dia útil do mês do trabalho prestado. Assim, considerando o caráter alimentar da verba e o notório atraso nos pagamentos do governo estadual, o desembargador Túlio de Oliveira Martins, do Tribunal de Justiça do RS, conceder [liminar](#) para um servidor, proibindo o parcelamento do salário.

No voto, o desembargador-relator afirmou que, apesar da crise financeira do Estado, o Judiciário não pode permitir o descumprimento de preceito da Constituição Estadual. O magistrado citou também diversas decisões no mesmo sentido já proferidas pelo Órgão Especial.

“Defiro a liminar, determinando que a digna autoridade apontada como coatora [*governador José Ivo Sartori*] abstenha-se de adotar qualquer medida que implique o não pagamento dos vencimentos mensais devidos ao impetrante [*autor do Mandado de Segurança*], até que sobrevenha decisão definitiva de mérito neste *mandamus* e, ainda, que regularize em até 72h pendências relativas ao parcelamento noticiado nos órgãos de imprensa”, escreveu no despacho.

O mérito da ação ainda será julgado pelos 25 desembargadores que compõem o Órgão Especial. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RS.*

Clique [aqui](#) para ler a liminar.

Date Created

16/09/2015